



## PROPOSTA DO ADMINISTRADOR

### BB FUNDO DE INVESTIMENTO DE CRÉDITO FIAGRO – IMOBILIÁRIO

**Prezado(a) cotista,**

BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 30.822.936/0001-69, com sede na Praça XV de Novembro, 20, 2º e 3º andares, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("BB DTVM", "Administrador"), na qualidade de Administrador BB FUNDO DE INVESTIMENTO DE CRÉDITO FIAGRO-IMOBILIÁRIO, CNPJ nº 42.592.257/0001-20 ("Fundo"), vem, pela presente, apresentar a Proposta do Administrador em relação às matérias a serem submetidas à Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de Cotistas, por meio de Consulta Formal, conforme facultado pelo Artigo 21 da Instrução CVM nº 472/08, na qual pedimos sua manifestação em relação às seguintes matérias da ordem do dia:

#### **Ordem do Dia:**

**1. Aquisição, pelo fundo, de Ativos:** (i) administrados e/ou geridos pela BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; (ii) pertencentes ao patrimônio do BANCO DO BRASIL S.A. e/ou outras pessoas a ele vinculadas; (iii) emitidos, cedidos ou originados pela BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ou pelo BANCO DO BRASIL S.A. e/ou outras pessoas vinculadas a tais prestadores de serviços, chamados "Ativos Conflitados".

#### **Proposta do Administrador: pela aprovação do presente item da Ordem do Dia.**

Pela presente proposta, sem a necessidade de aprovação específica para cada ativo a ser realizada pelo fundo, observada a estratégia e política de investimento da carteira estabelecida no Artigo 4º do Regulamento do BB Fundo de Investimento de Crédito FIAGRO-Imobiliário ("Regulamento"), o gestor poderá contar com a capacidade de estruturação de operações nos setores do agronegócio pelo Banco do Brasil S.A., observados os ativos elegíveis e critérios abaixo estabelecidos:

- (a) Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA");
- (b) Letras de Crédito do Agronegócio ("LCA");
- (c) Certificados de Recebíveis Imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("CRI");
- (d) Letras de Crédito Imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais ("LCI");
- (e) Letras Imobiliárias Garantidas relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais ("LIG");

Para mais informações acesse:

[www.bb.com.br/bbdtvm](http://www.bb.com.br/bbdtvm)

[www.bb.com.br/bbfiagro](http://www.bb.com.br/bbfiagro)





(f) cotas de Fiagro;

(g) cotas de Fundo de Investimento Imobiliário ("FII"), de Fundo de Investimento em Participações ("FIP") e/ou de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC"), desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos Fiagro;

(h) debêntures, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores autorizados nos termos da Instrução da CVM nº 472/08, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada e vigente ("ICVM nº 472"), e cujas atividades preponderantes sejam relacionadas às relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais; e

(i) outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que venham a ser permitidos aos Fiagro, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que sejam:

(1) administrados e/ou geridos pela BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A ("Gestor" ou "Administrador");

(2) pertencentes ao patrimônio do BANCO DO BRASIL S.A., ("Consultor Especializado"), e/ou outras pessoas vinculadas a tais prestadores de serviços do Fundo, ou

(3) emitidos, cedidos ou originados pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e/ou outras pessoas vinculadas a tais prestadores de serviços do Fundo.

Na hipótese de aprovação da matéria, o que não se confunde com a pré-aprovação de operações, deverão ser observados os critérios cumulativos abaixo listados:

(a) possuam limite de concentração de até 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, para os ativos objeto de tal aprovação considerados em conjunto, e de 10% (dez por cento), quando considerados, individualmente, cada patrimônio separado;

(b) possuam, no momento da aquisição, prazo máximo remanescente de vencimento não superior a 20 (vinte) anos;

(c) possuam previsão de remuneração que sigam os padrões de mercado aplicáveis aos respectivos ativos à época de sua estruturação e/ou distribuição; e

(d) sigam o disposto no Regulamento do Fundo, inclusive em relação aos limites de alocação por ativo e por emissor.

Os critérios de elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

Para mais informações acesse:

[www.bb.com.br/bbdvtm](http://www.bb.com.br/bbdvtm)

[www.bb.com.br/bbfiagro](http://www.bb.com.br/bbfiagro)





## **2. Ratificação da contratação do Consultor Especializado.**

**Proposta do Administrador: pela aprovação do presente item da Ordem do Dia.**

O Administrador propõe contratar o Banco do Brasil S.A. como Consultor Especializado para prestar serviços de consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e avaliação de Ativos Agroindustriais e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo, por meio do Contrato de Consultoria.

O Consultor Especializado será responsável pela prestação dos serviços de consultoria técnica especializada, cabendo a ele, sem prejuízo de outras atribuições eventualmente conferidas nos termos do Contrato de Consultoria e do Regulamento, o serviço de detalhamento e qualificação das informações disponíveis sobre os emissores dos ativos elegíveis para aquisição pela carteira do fundo, ampliando assim a percepção em relação ao risco de crédito, para a tomada de decisão pelo Gestor para a construção da carteira do fundo.

A proposta de contratação do Banco do Brasil S.A como Consultor Especializado se justifica pelo nível de abrangência e o grande histórico de operações que a referida instituição detém em relação às empresas e produtores atuantes na cadeia produtiva do agronegócio brasileiro, agregando expertise na análise do mercado de agronegócios e em seus emissores que poderá qualificar de maneira importante a tomada de decisão na seleção de ativos.

Em que pese todo o histórico de conhecimento do mercado do agronegócio pelo Consultor Especializado, a atuação deste e do Gestor não elimina o risco de crédito pelos ativos investidos pela carteira do fundo.

A respectiva Convocação e os documentos pertinentes encontram-se disponíveis na página do Administrador ([www.bb.com.br/bbfiagro](http://www.bb.com.br/bbfiagro)), bem como nos sites da CVM e da B3.

Conforme ICVM nº 472, Artigo 20, § 2º, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens 1 e 2 acima dependem da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas.

Caso aprovadas as ordens do dia descritas acima, as deliberações entrarão em vigor na data da divulgação de sua Ata no site da CVM e B3, respeitando o prazo previsto no Artigo 41 da ICVM nº 472/08.

Colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Administrador do  
**BB FUNDO DE INVESTIMENTO DE CRÉDITO FIAGRO-IMOBILIÁRIO**

Para mais informações acesse:

[www.bb.com.br/bbdvtm](http://www.bb.com.br/bbdvtm)

[www.bb.com.br/bbfiagro](http://www.bb.com.br/bbfiagro)

